



**PARECER JURÍDICO N° 016/2024**

**REQUERENTE:** PRESIDÊNCIA DA AMM

**EMENTA:** FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS EM ANO ELEITORAL - POSSIBILIDADE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Associação Mato-grossense dos Municípios, a fim de que sejam esclarecidas dúvidas relacionadas à formalização de convênios e à transferência de recursos financeiros entre entes federativos no contexto de ano eleitoral, com foco nas Eleições Municipais de 2024.

O objetivo é determinar as condições sob as quais tais transferências são permitidas ou vedadas pela legislação eleitoral brasileira, visando garantir a conformidade das ações administrativas com as normas vigentes.

A dúvida central a ser sanada com o presente parecer jurídico concentra-se na possibilidade de se firmar convênios para a transferência de recursos no ano das eleições municipais, considerando as restrições impostas pela legislação eleitoral brasileira, em especial a Lei n° 9.504/97.

Especificamente, busca-se esclarecer se tais convênios e transferências são categoricamente proibidas durante o período eleitoral ou se existem exceções que permitam a realização dessas



ações sem que haja violação das normas eleitorais.

É o relatório.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A princípio, é importante destacar que não se verifica da legislação eleitoral qualquer óbice à formalização de convênios durante o ano em que se realizam as eleições municipais, não qualquer previsão de conduta vedada no que tange à realização de tais convênios.

Já no que tange à efetiva transferência de recursos, de acordo com o artigo 73, inciso VI, alínea 'a', da Lei nº 9.504/97, **é expressamente proibida a execução de transferências voluntárias de recursos financeiros da União para os Estados e Municípios, assim como de Estados para Municípios, durante o período de três meses imediatamente antecedentes ao pleito eleitoral.**

Tal disposição legal tem o objetivo primordial de prevenir que essas transferências sejam empregadas com intenções eleitoreiras, seja para favorecer certos candidatos ou para exercer influência indevida sobre o eleitorado.

Contudo, a legislação contempla uma exceção significativa à regra geral, permitindo que sejam mantidas as transferências de recursos destinadas à execução de obras ou à prestação de serviços públicos que já estejam em curso e cujos cronogramas estejam claramente definidos antes do período restritivo.

Tal exceção é fundamental para assegurar que projetos de importância vital para a comunidade não sejam abruptamente



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [juridicoamm@hotmail.com](mailto:juridicoamm@hotmail.com)

paralisados em decorrência das limitações impostas pelo calendário eleitoral.

De maneira similar, a legislação permite excepcionalmente a realização de transferências de recursos financeiros em casos onde se faça necessário atender de forma imediata a situações classificadas como de emergência ou calamidade pública.

Esta disposição garante que a administração pública tenha a capacidade de responder de maneira eficaz e tempestiva a eventos extraordinários que demandem intervenção urgente, assegurando o bem-estar e a segurança da população afetada.

Essas exceções, delineadas pela legislação eleitoral brasileira, refletem um equilíbrio entre a necessidade de preservar a integridade e a equidade do processo eleitoral e, simultaneamente, garantir a continuidade da gestão pública e a pronta resposta às demandas emergenciais que possam surgir durante o período eleitoral.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a formalização de convênios e a transferência de recursos financeiros entre entes federativos são permitidas no período eleitoral, desde que observadas as restrições e exceções previstas na legislação.

Ressalta-se a importância da estrita aderência às normas eleitorais, de forma a garantir a legalidade das ações administrativas e a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, devendo ser evitadas práticas que possam indicar favorecimento a qualquer candidato, como o comparecimento a inaugurações a serem realizadas nos três meses que antecedem a eleição.



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [juridicoamm@hotmail.com](mailto:juridicoamm@hotmail.com)

Recomenda-se ainda que, ao planejar a formalização de convênios e o recebimento de recursos no ano eleitoral, os gestores públicos procedam com cautela, assegurando que tais ações estejam em conformidade com as disposições legais e que sejam evitadas quaisquer práticas que possam ser interpretadas como favorecimento a quaisquer candidatos ou partidos políticos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 6 de março de 2024.

**Marcus Vinícius Gregório Mundim**

Coordenador Jurídico

OAB/MT 14.235